



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS NAS CATEGORIAS CANTOR SOLO, BANDA, DJ E LOCUTOR PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS EM EVENTOS PERIÓDICOS NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS MG.

A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS NAS CATEGORIAS CANTOR SOLO, BANDA, DJ E LOCUTOR PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS EM EVENTOS PERIÓDICOS NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS MG**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

### **1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS**

1 As propostas de credenciamento serão recebidas no Setor de Licitação, **a partir de 05/01/2024, das 13 hs às 17 hs**, na sede da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas ou através do e-mail [licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br).

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

### **2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

2.1. – As publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial [www.jaboticatubas.mg.gov.br](http://www.jaboticatubas.mg.gov.br) e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3 - DO OBJETO**

3.1 - Constitui objeto o credenciamento para contratação de **artistas nas categorias cantor solo, banda, DJ e locutor** para apresentação de shows em eventos periódicos a serem realizado no Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. – O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

### **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº

02150030.2369503632.017 - 33903600000 -15000000000 0000684  
02150030.2369503632.017 - 33903900000 -15000000000 0000685  
02150030.2369503632.371 - 33903600000 -15000000000 0000688



02150030.2369503632.371 - 33903900000 -15000000000 0000689  
02150030.2369505992.822 - 33903600000 -15000000000 0000692  
02150030.2369505992.822 -33903900000 - 15000000000 0000693  
02150040.1339202472.091- 33903600000 - 15000000000 0000715  
02150040.1339202472.091-33903900000 - 15000000000 0000716  
02150040.1339202472.823 -33903600000 -15000000000 0000722  
02150040.1339202472.823-33903900000 -150000000000 000723

## **5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024**  
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**  
**ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO**  
**NOME DA LICITANTE**

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

## **6 - DA DOCUMENTAÇÃO**

### **6.1. – HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.



e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

### **6.1.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

### **6.1.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;**

**II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.**

**III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.**

**IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:**

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

**V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;**

a) Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica,



ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

6.1.3.2. - Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

#### **6.1.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **6.2. – HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

6.2.1 Cópia da Carteira de identidade;

#### **6.2.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

#### **6.2.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**

6.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

6.2.3.2. Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante

6.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do



Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

#### **6.2.4. REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**

6.2.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

#### **6.5. DEVERÃO AINDA, AS LICITANTES, APRESENTAREM:**

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

**6.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### **7 – DO PROCEDIMENTO**

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

7.5. Será realizado sorteio para definir a ordem de classificação na lista dos credenciados quando houver mais de um participante credenciado em um mesmo dia.

7.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

7.7. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

### **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:



- 8.1.1. Realizar show no local, data e horário especificado na ordem de serviços, respeitadas as condições descritas no anexo I deste edital;
- 8.1.2. Arcar com as despesas referentes a camarim, transporte, estadia e alimentação dos músicos.
- 8.1.3. Realizar os shows com duração mínima de 02 (duas) horas.
- 8.1.4. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.1.5. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.7. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 8.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços.

## **9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.
- 9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 02 (dois) dias úteis.
- 9.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 9.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 9.6. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua



apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

## **10 – DO CONTRATO DE ADESÃO**

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de até prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da formalização do credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II.

## **11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 4.280 de 31 de março de 2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;



XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.





11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.



d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 4.280 de 31 de março de 2023.

## **12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

12.1. – Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Licitação, no endereço Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG ou pelo e-mail [licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br), no horário das 08 horas às 17 horas.

12.2. – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Contratação, no horário das 08 às 17 horas no endereço ou pelo e-mail mencionados no item anterior.

12.3. – A Comissão de Contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues no endereço do item 12.1 e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV.

13.2- Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08 às 17 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, por e-mail: [licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br) ou pelo site [www.jaboticatubas.mg.gov.br](http://www.jaboticatubas.mg.gov.br) .

13.4- Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão de Contratação, pelo telefone (31) 3683-1071 ou pelo e-mail [licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br](mailto:licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br).

Jaboticatubas/MG, 1º de fevereiro de 2024.

**ISABEL CRISTINA DA ROCHA MACHADO**  
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo



## ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024, CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto o credenciamento para a contratação de **artistas nas categorias cantor solo, banda, DJ e locutor** para apresentação de shows em eventos periódicos a serem realizados no Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A secretaria municipal de Cultura, Esporte e Turismo, cumprindo com as suas atribuições, para a realização de eventos visando proporcionar à população Jaboticatubense momentos de lazer, entretenimento e acesso à cultura, além de fortalecimento do turismo e o aquecimento da economia em nosso município.

De acordo com o Art.215º da Constituição Federal de 1988 prevê a garantia ao Estado, o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O credenciamento para contratação de prestação de serviços encontra-se amparo legal no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

#### 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de artistas nas seguintes categorias: cantor solo, banda, DJ e locutor de Contratação de artistas nas seguintes categorias: cantor solo, banda, DJ e locutor de eventos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT ANUAL	UNIDADE	DETALHAMENTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	50	SERV	SHOW COM BANDA DO ESTILO "SERTANEJO UNIVERSITÁRIO" Grupo com reconhecimento local ou regional sendo: do estilo sertanejo universitária	6.000,00	300.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

			composto de no mínimo de 01 (um) guitarrista, 01 (um) vocalistas, 01 (um) baixista; 01 (tecladista); 01 (um) baterista; 01 (um) violonista, 01 (um) percussionista Apresentação de no mínimo 2h00m Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada.		
02	20	SERV	<b>SHOW COM BANDA DO ESTILO "ROCK", MPB OU POP ROK</b> Artista com reconhecimento local ou regional sendo do estilo rock, composta de no mínimo de 01 (um) guitarrista, 01(um) vocalista, 01 (um) baixista e 01 (um) baterista; Apresentação de no mínimo 2h00m. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	5.300,00	106.000,00
03	30	SERV	<b>SHOW COM BANDA DO ESTILO "SAMBA OU PAGODE"</b> Grupo com reconhecimento local ou regional sendo, no estilo samba ou pagode, composta de no mínimo de 01 (um) violonista ou cavaquinista, 01 (um) vocalista, 01 (um) pandeirista; 01 (um) surdista, e 01 (um) repiniquista. Apresentação de no mínimo 2h00m Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada.	6.000,00	180.00,00
04	30	SERV	<b>SHOW COM BANDA DO ESTILO "AXÉ OU MARCHINHA"</b> Grupo com reconhecimento local ou regional sendo, no estilo axé ou marchinha de carnaval, composta de no mínimo de 01 (um) violonista ou cavaquinista, 01 (um) vocalista, 01 (um) pandeirista; 01 (um) surdista, 01 (um) repiniquista., 01 (um) percussão e 01 (um) baterista Apresentação de no mínimo 2h00m Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	7.500,00	225.000,00
05	05	SERV	<b>SHOW COM CANTOR "MC" DO ESTILO "FUNK"</b> Cantor com reconhecimento local ou regional 01 (um) vocal e 01 (um) DJ Apresentação de no mínimo 1h00m. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	4.5000,00	22.500,00
06	20	SERV	<b>SHOW COM BANDA DO ESTILO "FORRÓ"</b> Artista com reconhecimento local ou regional no estilo Forró, composta de no mínimo de 01 (um) vocalista, 01 (um) tecladista, 01 (um) sanfoneiro e 01 (um) baixo. Apresentação de no mínimo 2h00m. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	5.300,00	106.000,00
07			<b>APRESENTAÇÃO COM DJ</b>	1.800,00	54.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

	30	SERV	Reconhecimento local ou regional 01 controladora Apresentação de no mínimo 2h00m. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada		
08	20	SERV	<b>SHOW COM CANTOR SOLO ESTILOS VARIADOS</b> Artista com reconhecimento local ou regional sertanejo no mínimo 01 vocal, 01 violão e 01 cajon ou teclado Apresentação de no mínimo 2h00m. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	1.500,00	30.000,00
09	30	SERV	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRUPO FOLCLÓRICO/CULTURAL</b> Grupos que realizam apresentações elaboradas de danças ao som de tambores e demais instrumentos de percussão para promover, valorizar e difundir danças e folguedos da cultura popular tradicional, diferenciando-se dos grupos tradicionais por serem desenvolvidas sob a direção de um coreógrafo, com propósito artístico de show, adaptando-os, a seu critério, para apresentá-los. A dança é reinterpretada com figurino enriquecido e coreografia reelaborada. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	7.000,00	210.000,00
10	50	SERV	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS INFANTIL</b> Artista com reconhecimento local ou regional sendo: 01 banda do estilo infantil; Para apresentação em eventos infantis, dia da criança, eventos escolares, e pequenos eventos infantis, dentro do perímetro urbano e distritos povoados no município. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	6.000,00	300.000,00
11	30	SERV	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUTOR</b> Artista com reconhecimento local ou regional sendo profissional, de renome regional, para apresentação em eventos para locução das festas, culturais, como festa do Forró do Morro, festa religiosa e demais eventos do município. Apresentação: durante todo o período do evento. Diária de até 8 horas de locução. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	1.300,00	1.300,00
12	30	SERV	<b>APRESENTAÇÃO COM GRUPO CARNAVALESCO</b> Grupo de bateria com no mínimo 30 percussionistas, contendo parte da bateria instrumentos como o surdo de primeira - responsável pela marcação principal do samba; o surdo de segunda e o surdo de terceira; repique, caixa de guerra, chocalho,	9.000,00	270.000,00



			tamborim, cuíca, agogô, reco-reco, prato e um mestre de bateria que coordena o ritmo para que os músicos sigam o compasso e não deixem espaçamento entre os integrantes no desfile enquanto fazem a curva para a área reservada. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada.		
13	20	SERV	<b>APRESENTAÇÃO DE SHOW DUPLA SERTANEJA</b> com duração mínima de 2 horas. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada.	2.000,00	40.000,00

#### 5. JUSTIFICATIVA DOS VALORES DO CREDENCIAMENTO.

Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas e pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas sobre os preços praticados para o objeto desta Licitação, juntamente com artistas do município e região. Considerando que o objeto da presente visa a contratação de artistas locais e região no intuito de fomentar o comércio local e região, o resultado anual estimado para as contratações é de R\$ 1.582.500,00 (Um Milhão quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais). Justifico ainda que diante da peculiaridade do objeto para atender a necessidade do município, não houve êxito nas cotações realizadas em portais governamentais conforme exigido no art. 23: da Lei 14.133/2021. Foram pesquisados também, contratações realizadas em outros municípios e região, sendo os preços superiores aos encontrados nos orçamentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

#### 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- a. Este credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura. O prazo tem fundamento no artigo 106 da lei 14.133/2021.

O custo anual estimado para as contratações é de R\$ 1.582.500,00 (Um Milhão quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

#### 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

- a. Habilitação jurídica
- b. Habilitação Técnica
- c. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- d. Econômico-financeira

O objeto deste presente documento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo haver substituição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



## **8. CRITÉRIOS PARA A CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

- a. A prestação dos serviços, obedecerá a uma lista de ordem cronológica dos credenciados.
- b. Quando houver mais de um credenciado para a mesma competência técnica, será realizado RODÍZIO para a efetivação da contratação. Seguindo a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação perante o Setor de Licitação.
- c. Para a seleções das contratações, será observado a categoria e o perfil dos eventos bem como sua programação.
- d. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- a. A prestação dos serviços acontecerá conforme demanda do Contratante.
- b. O credenciado receberá a Ordem de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- c. Os shows deverão ter duração mínima de 02 horas.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pela servidora Izabel Cristina Lima Marques Duarte.

## **11. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

- a. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
  - i. Realizar show no local, data e horário especificado na ordem de serviços, respeitadas as condições descritas no anexo I deste edital;
  - ii. Arcar com as despesas referentes a camarim, transporte, estadia e alimentação dos músicos.
  - iii. Realizar os shows com duração mínima de 02 (duas) horas.
  - iv. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
  - v. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
  - vi. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - vii. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;



- viii. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços.

## **12. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE**

- a. São obrigações da Contratante:
- i. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;
  - ii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - iii. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - iv. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - v. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - vi. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
  - vii. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço.
  - viii. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

- a. O pagamento da contratada será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço e mediante apresentação da nota fiscal.
- b. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 02 (dois) dias úteis.
- c. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- d. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito,





enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

- e. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- f. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02150030.2369503632.017 - 33903600000 -15000000000 0000684  
02150030.2369503632.017 - 33903900000 -15000000000 0000685  
02150030.2369503632.371 - 33903600000 -15000000000 0000688  
02150030.2369503632.371 - 33903900000 -15000000000 0000689  
02150030.2369505992.822 - 33903600000 -15000000000 0000692  
02150030.2369505992.822 -33903900000 - 15000000000 0000693  
02150040.1339202472.091- 33903600000 - 15000000000 0000715  
02150040.1339202472.091-33903900000 - 150000000000 0000716  
02150040.1339202472.823 -33903600000 -150000000000 0000722  
02150040.1339202472.823-33903900000 -1500000000000 000723

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Recusando-se a vencedora a assinatura do contrato sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

b. Em caso de inexecução total ou parcial das condições fixadas no Contrato, incluindo erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 155 da Lei n. 14.133/21 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao beneficiário as seguintes sanções:



- i. Advertência;
- ii. Multa de:
  1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência.
  2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do Contrato, quando for o caso:
  3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de:
    - a. Inobservância do nível de qualidade do objeto;
    - b. Transferência total ou parcial do Contrato a terceiros;
    - c. Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal
    - d. Descumprimento de cláusula do Contrato.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- iv. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- v. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente Termo de Referência está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para o processo administrativo de chamamento público. Ainda foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas às orientações da Legislação vigente.



**ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024, CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça N. Senhora da Conceição, 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_ (qualificação), neste ato representado por \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, inciso IV c/c inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 007/2024, Inexigibilidade nº 004/2024, Credenciamento nº 002/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS NAS CATEGORIAS CANTOR SOLO, BANDA, DJ E LOCUTOR PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS EM EVENTOS PERIÓDICOS NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS MG**, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, conforme abaixo especificado:

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	QUANT ANUAL	UNIDADE	DETALHAMENTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	50	SERV	<b>SHOW COM BANDA DO ESTILO "SERTANEJO UNIVERSITÁRIO"</b> Grupo com reconhecimento local ou regional sendo: do estilo sertanejo universitária composto de no mínimo de 01 (um) guitarrista, 01 (um) vocalistas, 01 (um) baixista; 01 (tecladista); 01 (um) baterista; 01 (um) violonista, 01 (um) percussionista Apresentação de no mínimo 2h00m Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada.	6.000,00	300.000,00
02	20	SERV	<b>SHOW COM BANDA DO ESTILO "ROCK", MPB OU POP ROK</b> Artista com reconhecimento local ou regional sendo do estilo rock, composta de no mínimo de 01 (um) guitarrista, 01(um) vocalista, 01 (um) baixista e 01 (um) baterista; Apresentação de no mínimo 2h00m. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	5.300,00	106.000,00
03	30	SERV	<b>SHOW COM BANDA DO ESTILO "SAMBA OU PAGODE"</b> Grupo com reconhecimento local ou regional	6.000,00	180.00,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

			sendo, no estilo samba ou pagode, composta de no mínimo de 01 (um) violonista ou cavaquinista, 01 (um) vocalista, 01 (um) pandeirista; 01 (um) surdista, e 01 (um) repiniquista. Apresentação de no mínimo 2h00m Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada.		
04	30	SERV	<b>SHOW COM BANDA DO ESTILO "AXÉ OU MARCHINHA"</b> Grupo com reconhecimento local ou regional sendo, no estilo axé ou marchinha de carnaval, composta de no mínimo de 01 (um) violonista ou cavaquinista, 01 (um) vocalista, 01 (um) pandeirista; 01 (um) surdista, 01 (um) repiniquista., 01 (um) percussão e 01 (um) baterista Apresentação de no mínimo 2h00m Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	7.500,00	225.000,00
05	05	SERV	<b>SHOW COM CANTOR "MC" DO ESTILO "FUNK"</b> Cantor com reconhecimento local ou regional 01 (um) vocal e 01 (um) DJ Apresentação de no mínimo 1h00m. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	4.5000,00	22.500,00
06	20	SERV	<b>SHOW COM BANDA DO ESTILO "FORRÓ"</b> Artista com reconhecimento local ou regional no estilo Forró, composta de no mínimo de 01 (um) vocalista, 01 (um) tecladista, 01 (um) sanfoneiro e 01 (um) baixo. Apresentação de no mínimo 2h00m. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	5.300,00	106.000,00
07	30	SERV	<b>APRESENTAÇÃO COM DJ</b> Reconhecimento local ou regional 01 controladora Apresentação de no mínimo 2h00m. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	1.800,00	54.000,00
08	20	SERV	<b>SHOW COM CANTOR SOLO ESTILOS VARIADOS</b> Artista com reconhecimento local ou regional sertanejo no mínimo 01 vocal, 01 violão e 01 cajon ou teclado Apresentação de no mínimo 2h00m. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	1.500,00	30.000,00
09	30	SERV	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRUPO FOLCLÓRICO/CULTURAL</b> Grupos que realizam apresentações elaboradas de danças ao som de tambores e demais instrumentos de percussão para promover, valorizar e difundir danças e folguedos da cultura popular tradicional, diferenciando-se dos grupos tradicionais por	7.000,00	210.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

			serem desenvolvidas sob a direção de um coreógrafo, com propósito artístico de show, adaptando-os, a seu critério, para apresentá-los. A dança é reinterpretada com figurino enriquecido e coreografia reelaborada. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada		
10	50	SERV	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS INFANTIL</b> Artista com reconhecimento local ou regional sendo: 01 banda do estilo infantil; Para apresentação em eventos infantis, dia da criança, eventos escolares, e pequenos eventos infantis, dentro do perímetro urbano e distritos povoados no município. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	6.000,00	300.000,00
11	30	SERV	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUTOR</b> Artista com reconhecimento local ou regional sendo profissional, de renome regional, para apresentação em eventos para locução das festas, culturais, como festa do Forró do Morro, festa religiosa e demais eventos do município. Apresentação: durante todo o período do evento. Diária de até 8 horas de locução. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	1.300,00	1.300,00
12	30	SERV	<b>APRESENTAÇÃO COM GRUPO CARNAVALESCO</b> Grupo de bateria com no mínimo 30 percussionistas, contendo parte da bateria instrumentos como o surdo de primeira - responsável pela marcação principal do samba; o surdo de segunda e o surdo de terceira; repique, caixa de guerra, chocalho, tamborim, cuíca, agogô, reco-reco, prato e um mestre de bateria que coordena o ritmo para que os músicos sigam o compasso e não deixem espaçamento entre os integrantes no desfile enquanto fazem a curva para a área reservada. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada.	9.000,00	270.000,00
13	20	SERV	<b>APRESENTAÇÃO DE SHOW DUPLA SERTANEJA</b> com duração mínima de 2 horas. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada.	2.000,00	40.000,00

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

## 2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado valor estimado anual de R\$ ( )

---



2.2. O valor será pago de acordo com a prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

### 2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

2.3.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 02 (dois) dias úteis.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.3.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.3.6. Os pagamentos efetuados ao contratado não o isenta de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

• N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº

02150030.2369503632.017 - 33903600000 -15000000000 0000684  
02150030.2369503632.017 - 33903900000 -15000000000 0000685  
02150030.2369503632.371 - 33903600000 -15000000000 0000688  
02150030.2369503632.371 - 33903900000 -15000000000 0000689  
02150030.2369505992.822 - 33903600000 -15000000000 0000692  
02150030.2369505992.822 -33903900000 - 15000000000 0000693  
02150040.1339202472.091- 33903600000 - 15000000000 0000715



02150040.1339202472.091-33903900000 - 1500000000000 0000716  
02150040.1339202472.823 -33903600000 -1500000000000 0000722  
02150040.1339202472.823-33903900000 -1500000000000 000723

#### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

- 4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 60 (sessenta) meses.
- 4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 6.3. Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.
- 6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO mediante das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2. Executar o objeto com qualidade.



7.3. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

7.5. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.7. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.8. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.10. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

7.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços.

#### **CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO**

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por Izabel Cristina Lima Marques Duart, representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 4.280 de 31 de março de 2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em



especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, do Contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 4.280 de 31 de março de 2023.

10.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.



### **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA 13 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

13.1 – Para a execução dos serviços será emitida ordem de serviços em conformidade com os critérios estabelecidos na cláusula 8º do TERMO DE REFERÊNCIA.

### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 .

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_



**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024, CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, o profissional ....., CPF nº....., residente na ....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 002/2024.

ITEM	QUANT ANUAL	UNIDADE	DETALHAMENTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	50	SERV	<b>SHOW COM BANDA DO ESTILO "SERTANEJO UNIVERSITÁRIO"</b> Grupo com reconhecimento local ou regional sendo: do estilo sertanejo universitária composto de no mínimo de 01 (um) guitarrista, 01 (um) vocalistas, 01 (um) baixista; 01 (tecladista); 01 (um) baterista; 01 (um) violonista, 01 (um) percussionista Apresentação de no mínimo 2h00m Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada.	6.000,00	300.000,00
02	20	SERV	<b>SHOW COM BANDA DO ESTILO "ROCK", MPB OU POP ROK</b> Artista com reconhecimento local ou regional sendo do estilo rock, composta de no mínimo de 01 (um) guitarrista, 01(um) vocalista, 01 (um) baixista e 01 (um) baterista; Apresentação de no mínimo 2h00m. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	5.300,00	106.000,00
03	30	SERV	<b>SHOW COM BANDA DO ESTILO "SAMBA OU PAGODE"</b> Grupo com reconhecimento local ou regional sendo, no estilo samba ou pagode, composta de no mínimo de 01 (um) violonista ou cavaquinista, 01 (um) vocalista, 01 (um) pandeirista; 01 (um) surdista, e 01 (um) repiniquista. Apresentação de no mínimo 2h00m Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada.	6.000,00	180.00,00
04	30	SERV	<b>SHOW COM BANDA DO ESTILO "AXÉ OU MARCHINHA"</b> Grupo com reconhecimento local ou regional sendo, no estilo axé ou marchinha de carnaval, composta de no mínimo de 01 (um) violonista ou cavaquinista, 01 (um) vocalista, 01 (um) pandeirista; 01 (um) surdista, 01 (um) repiniquista., 01 (um) percussão e 01 (um)	7.500,00	225.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

			baterista Apresentação de no mínimo 2h00m Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada		
05	05	SERV	<b>SHOW COM CANTOR "MC" DO ESTILO "FUNK"</b> Cantor com reconhecimento local ou regional 01 (um) vocal e 01 (um) DJ Apresentação de no mínimo 1h00m. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	4.5000,00	22.500,00
06	20	SERV	<b>SHOW COM BANDA DO ESTILO "FORRÓ"</b> Artista com reconhecimento local ou regional no estilo Forró, composta de no mínimo de 01 (um) vocalista, 01 (um) tecladista, 01 (um) sanfoneiro e 01 (um) baixo. Apresentação de no mínimo 2h00m. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	5.300,00	106.000,00
07	30	SERV	<b>APRESENTAÇÃO COM DJ</b> Reconhecimento local ou regional 01 controladora Apresentação de no mínimo 2h00m. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	1.800,00	54.000,00
08	20	SERV	<b>SHOW COM CANTOR SOLO ESTILOS VARIADOS</b> Artista com reconhecimento local ou regional sertanejo no mínimo 01 vocal, 01 violão e 01 cajon ou teclado Apresentação de no mínimo 2h00m. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	1.500,00	30.000,00
09	30	SERV	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRUPO FOLCLÓRICO/CULTURAL</b> Grupos que realizam apresentações elaboradas de danças ao som de tambores e demais instrumentos de percussão para promover, valorizar e difundir danças e folguedos da cultura popular tradicional, diferenciando-se dos grupos tradicionais por serem desenvolvidas sob a direção de um coreógrafo, com propósito artístico de show, adaptando-os, a seu critério, para apresentá-los. A dança é reinterpretada com figurino enriquecido e coreografia reelaborada. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	7.000,00	210.000,00
10	50	SERV	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS INFANTIL</b> Artista com reconhecimento local ou regional sendo: 01 banda do estilo infantil; Para apresentação em eventos infantis, dia da criança, eventos escolares, e pequenos eventos infantis, dentro do perímetro urbano e distritos povoados no município. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada	6.000,00	300.000,00
11	30	SERV	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUTOR</b>	1.300,00	1.300,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

			Artista com reconhecimento local ou regional sendo profissional, de renome regional, para apresentação em eventos para locução das festas, culturais, como festa do Forró do Morro, festa religiosa e demais eventos do município. Apresentação: durante todo o período do evento. Diária de até 8 horas de locução. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada		
12	30	SERV	<b>APRESENTAÇÃO COM GRUPO CARNAVALESCO</b> Grupo de bateria com no mínimo 30 percussionistas, contendo parte da bateria instrumentos como o surdo de primeira - responsável pela marcação principal do samba; o surdo de segunda e o surdo de terceira; repique, caixa de guerra, chocalho, tamborim, cuíca, agogô, reco-reco, prato e um mestre de bateria que coordena o ritmo para que os músicos sigam o compasso e não deixem espaçamento entre os integrantes no desfile enquanto fazem a curva para a área reservada. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada.	9.000,00	270.000,00
13	20	SERV	<b>APRESENTAÇÃO DE SHOW DUPLA SERTANEJA</b> com duração mínima de 2 horas. Hospedagem, deslocamento e alimentação por conta da contratada.	2.000,00	40.000,00

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

**Local e data**

***Nome e assinatura do Profissional***



**ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024, CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos.

( ) Salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**